



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

Lei nº 491

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção Única**

Art. 1º - O orçamento do Município de Flexeiras, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 44.140.304,52 (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos Anexos, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

*mjc*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

RECEITAS CORRENTES	R\$ 42.302.037,42
Receita Tributária	R\$ 1.402.918,66
Receita de Contribuição	R\$ 2.314.786,93
Receita Patrimonial	R\$ 304.683,93
Transferências Correntes	R\$ 38.279.647,90
Receita Correntes Intra-Orçamentaria	R\$ 3.689.009,84
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.884.237,96
Transferências de Capital	R\$ 1.884.237,96
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-R\$ 3.734.980,70
TOTAL	R\$ 44.140.304,52

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

DA DESPESA CONSOLIDADA

Art. 3º - A despesa total do Município de Flexeiras, para o exercício de 2019, é fixada em R\$ 44.140.304,52 (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único- Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de R\$ 43.339.500,13 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos reais e treze centavos), e o Poder Legislativo o montante de R\$ 800.804,39 (oitocentos mil, oitocentos e quatro reais e trinta e nove centavos).

Seção II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º desta Lei será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

desta Lei, obedecendo a classificação, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

a) Classificação por função de governo:

01- Legislativo .....	R\$ 800.804,39
02 - Judiciário.....	R\$ 174.609,45
03 -Essencial a Justiça.....	R\$ 93.249,25
04 -Administração .....	R\$ 2.404.060,67
06 -Segurança Pública.....	R\$ 131.379,12
08 -Assistência Social .....	R\$ 2.072.182,25
09 -Previdência Social .....	R\$ 6.016.283,38
10 -Saúde .....	R\$ 7.034.627,87
11 -Trabalho.....	R\$ 244.577,95
12 -Educação.....	R\$ 16.740.957,84
13 -Cultura.....	R\$ 1.121.777,92
15 -Urbanismo.....	R\$ 3.744.279,73
16 -Habitação.....	R\$. 343.111,17
17 -Saneamento.....	R\$ 110.100,06
18 -Gestão Ambiental.....	R\$ 275.246,70
20 -Agricultura.....	R\$ 986.624,21
23 -Comércio e Serviços.....	R\$ 154.451,26
24 -Comunicações.....	R\$ 137.068,94
25 -Energia.....	R\$ 38.647,23
26 -Transporte.....	R\$. 225.190,62
27 -Desporto e Lazer.....	R\$. 597.464,76
28 -Encargos Especiais .....	R\$ 610.462,44
99 -Reserva de Contingência.....	R\$ 83.147,31
<b>Total Geral: .....</b>	<b>R\$ 44.140.304,52</b>

Classificação segundo a natureza:

3- Despesas Correntes.....	R\$ 38.811.801,14
3.1- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 18.928.002,95
3.2- Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 123.900,06
3.3- Outras Despesas Correntes.....	R\$ 19.759.898,13
4- Despesas de Capital.....	R\$ 5.245.356,07
4.1- investimentos.....	R\$ 4.811.146,90
4.2- Amortização e Refinanciamento da Dívida.....	R\$ 434.209,17
9- Reserva de Contingencia.....	R\$ 83.147,31
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 44.140.304,52</b>

*MFC*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

Capítulo III

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 100% (Cem por cento) do total do orçamento previsto no caput do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

- I - operações de crédito;
- II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III - superávit financeiro do exercício anterior;
- IV - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por esta Lei.

Parágrafo único – Os elementos de despesa não previstos nesta lei poderão ser incluídos dentro de cada ação mediante suplementação, observado o disposto no caput deste artigo.

Art.6º - Ficam excluídos do limite do caput, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

- I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
- III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

*ymjc*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VI - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

Capítulo IV

**DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art.7º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§1º - As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

Capítulo V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.8º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

*mgc*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

Art.9º - A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos no mural da Prefeitura Municipal ou em outro meio de comunicação ao qual seja dada ampla divulgação a população.

Art. 10 - O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 ficando revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2019

*Maria Isabel Costa Souza*  
Maria Isabel Costa Souza  
Prefeita

Declaro, sob as penas da Lei, que a presente Lei foi devidamente registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicada através de afixação nos prédios públicos e no mural desta Prefeitura, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2019.

*Marco Antônio Cavalcante da Costa*  
Marco Antônio Cavalcante da Costa  
Secretario Municipal de Administração e Controle